



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificação digital - tipo e-CPF A3 com Dispositivo de armazenamento Token USB, para a Câmara Municipal de Itapemirim, afim de utilização no processo eletrônico CMI digital.

### 2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<b>Certificação digital - Tipo e-CPF A3 – com validade de 03 anos, com dispositivo</b> , certificado ICP-Brasil emitido para pessoa física, oferecendo validade jurídica aos atos eletrônicos de cunho legal, fiscal e financeiro, identificando de forma inegável e segura uma pessoa no mundo digital, sendo possível com este certificado assinar contratos, diversas declarações para Receita Federal, usar o SPED, SISREL, eDOC, e-PET, CertJUS, PROUNI, ECD, eCNHsp – DETRAN, Conectividade Social ICP, entre outras aplicações públicas e privadas. <b>Token USB - Dispositivo de armazenamento para Certificação digital, Tipo e-CPF A3</b> , totalmente compatível com as especificações da certificação digital.	Serviço	20

### 3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. O e-CPF Tipo A3 oferece maior segurança porque seus dados são gerados, armazenados e processados em um token, permanecendo invioláveis e únicos. Apenas o detentor da senha de acesso ao token pode utilizá-lo. Este certificado digital possui validade de até 3 anos. O token é conectado diretamente a porta USB do computador dispensando o uso de outros dispositivos ou adaptadores;
- 3.2. A contratação se faz necessária devido a demanda dos servidores que ocupam cargos que necessitam da assinatura digital para tramitação de processos dos respectivos setores, tendo em vista que a Câmara se utiliza de tramitação de processos por via eletrônica/digital;
- 3.3. O Certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). O certificado digital pode ser armazenado em um dispositivo do tipo Token. Os Tokens e certificados digitais são utilizados por servidores da CMI para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública;





- 3.4. A solução será adquirida na forma de contratação de serviço e contemplará a emissão de certificados do nível A3, e-CPF (com fornecimento de dispositivo físico de armazenamento do tipo USB) com validade de 3 anos, em conformidade com o padrão ICP-Brasil.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o menor preço global;
- 4.2. A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos
- 4.3. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da nota fiscal/fatura.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2. O objeto se caracteriza como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Órgão:** 001 Câmara Municipal de Itapemirim  
**Unidade Orçamentária:** 001 Câmara Municipal de Itapemirim  
**Função:** 01 Legislativa  
**Subfunção:** 031 Ação Legislativa  
**Programa:** 001 Sustentabilidade do Poder Legislativo  
**Projeto/Atividade:** 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
**Elemento de Despesa:** 33903900000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 10000000 Recursos Ordinários







## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O serviço deve ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- 7.2. A prestação do serviço ocorrerá em dias úteis e horários comerciais.
- 7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.4. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
  - c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, nos quais se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;
  - d) O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela CMI, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Itapemirim;
  - e) caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
  - f) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade e garantia do produto entregue;
  - g) Todos os procedimentos e materiais necessários para a entrega dos materiais serão de total responsabilidade da empresa fornecedora.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.





- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;
- 8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena da prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.6. A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.7. Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;
- 8.10. Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os itens do objeto desse termo de referência, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- 9.2. Todo e qualquer dano que causar a Câmara ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor competente;
- 9.3. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência







- da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 9.5. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.6. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:
- 10.2. Indicar os dias e horários em que deverá ser prestado o serviço.
- 10.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- 10.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- 10.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 10.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições científicas a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis;
- 10.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de





Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;

- 10.10. A exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.11. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;

## 11. PAGAMENTO

- 11.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de Serviço e atesto do fiscal de contrato.
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 11.4. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

## 12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação, será a contar da data de assinatura da Ordem de Compra/Serviço, e duração final até o dia 31 de dezembro de 2022;
- 12.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência contratual.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas







no instrumento convocatório, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no termo de Referência para a retirada da Ordem de Compra/serviço; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**b)** Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

**c)** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**d)** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

- 13.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 13.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Um funcionário designado pela Câmara Municipal de Itapemirim, será responsável para gerir e fiscalizar a contratação, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

14.2 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.





## 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 A presente contratação objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

## 17. DA GARANTIA

17.1 Será exigida a garantia de 3 (três) anos do certificado digital e do dispositivo físico de armazenamento, contada a partir da data do aceite definitivo dos produtos.

17.2 Em caso de necessidade de acionar a garantia, a Contratante informará à Contratada via e-mail. A Contratada terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a data da comunicação feita pela Contratante, para analisar o problema apresentado e emitir um novo certificado, se necessário.

17.3 Se houver necessidade, também deverá disponibilizar um novo dispositivo físico de armazenamento;

17.4 Se na análise do problema apresentado a contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento.

17.5 Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.

## 18. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1 O fornecimento será parcelado, mediante solicitação por meio da ordem de compra/serviço, nos prazos, quantidades, local e horários, especificados no presente Termo;

18.2 A execução é indireta pelo regime de empreitada por preço global, conforme dispõe art. 6º, VIII da lei Federal 8.666/1983.







## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 19.2 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços especificados no prazo, entre outros.
- 19.3 Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

## 20. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1 As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 06 de abril de 2022.

  
**Sergio Rodvalho Ventura**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapemirim

